

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques, da Sr. Adriana Ventura e do Sr. Marcel Van Hattem)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que tratam o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo no ano de 2023 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os regimes aduaneiros especiais de drawback são incentivos às exportações que permitem ao fabricante ou produtor nacional importar ou adquirir bens no mercado interno, com desoneração de tributos, que servirão de insumos para emprego na industrialização de produtos que posteriormente deverão ser exportados como condição para o cumprimento das regras desses regimes.

Desde 2020, ano em que eclodiu a Pandemia da Covid 19, foram editadas a Medida Provisória Nº 960, de 30 de abril de 2020, e a Medida Provisória nº 1.079, de dezembro de 2021, visando a prorrogação dos contratos de drawback das modalidades isenção e suspensão.



As Exposições de Motivos das duas MP justificaram as medidas como necessárias e urgentes em um cenário internacional adverso no qual as empresas exportadoras brasileiras tiveram que lidar com quebras de fornecedores, achatamento de preços, aumentos dos custos de transporte e escassez de insumos em virtude da pandemia.

Ocorre que somente no dia 5 de maio deste ano a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. É evidente que, além das consequências sanitárias e de saúde pública decorrentes da pandemia, o comércio internacional ainda sofre os efeitos deletérios desse período. Ao passo que a pandemia começava a dar sinais de esmorecimento, outros problemas no cenário internacional surgiram como a Guerra da Ucrânia e o aumento dos níveis inflacionários superando níveis históricos em vários países do mundo. Paralelo a isso, fatores climáticos externos e internos decorrentes do aquecimento global vêm produzindo catástrofes naturais que ceifam vidas e produzem fechamento de empresas e desemprego, inclusive em nosso país que sempre pareceu estar a salvo desses fenômenos naturais.

Diante desse cenário, é imprescindível que as empresas brasileiras que atuam no comércio exterior estejam preparadas para esses e outros desafios. Não se pode olvidar que a nossa pauta de exportação continua sendo composta quase que unicamente por commodities. As empresas brasileiras que conseguem exportar produtos industrializados precisam de estímulos para continuarem exportando durante esses anos turbulentos.

Este projeto de lei procura auxiliar essas empresas ao conceder mais um ano de prazo para que regularizem seus contratos de drawback das modalidades isenção e suspensão.

Em vista do acima exposto, entendemos que a proposta é meritória e é benéfica para a economia nacional. Pedimos, portanto, o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Deputado Gilson Marques

(NOVO-SC)

Deputada Adriana Ventura

(NOVO-SP)



* C D 2 3 7 9 9 1 2 7 6 2 0 0 *

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO-RS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237991276200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros



* C D 2 3 7 9 9 1 2 2 7 6 2 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Gilson Marques)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD237991276200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

